

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.

Nota informativa – AJUR/FAMURS

Assunto: Georreferenciamento das Rotas Escolares e Contratação de Transporte Escolar

A presente nota decorre de consulta encaminhada pela Assessoria de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito da Famurs, em razão do Ofício Circular - 3º/PRM/PF/RS/Nº 49/2024, do Ministério Público Federal – Procuradoria da República Polo em Passo Fundo/RS. No ofício dirigido às secretarias de educação dos Municípios de São José do Ouro, Selbach, Sarandi, São Valentim, Severiano de Almeida, Sertão, Soledade e Seberi, o MPF solicita que os Municípios tomem conhecimento e implantem o sistema de georreferenciamento de rotas escolares e que façam requisito em licitações de transportes escolares a contratação de prestadores com veículos de até quinze anos de idade, preferencialmente até sete.

Contexto Normativo:

1. **Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 e Resolução CD/FNDE nº 18/2021 do CD/FNDE:** Estabelecem as diretrizes e orientações para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), incluindo a obrigatoriedade de georreferenciamento das rotas escolares. A Resolução nº 5/2024 não menciona expressamente um prazo de 30 dias para o georreferenciamento, mas o Ministério Público Federal indicou este prazo em suas orientações.
2. **Resolução nº 6.033/2023 (ANTT):** Define que os veículos utilizados para o transporte escolar devem ter até 15 anos de idade, sendo recomendável, preferencialmente, que possuam até 7 anos de uso.

I. Georreferenciamento das Rotas Escolares

Conforme orientação do Ministério Público Federal (MPF), os municípios devem adotar as seguintes providências:

1. Tomar Ciência da Ferramenta SETE-UFG:

- A ferramenta SETE (Sistema de Estatísticas de Transporte Escolar), desenvolvida pela Universidade Federal de Goiás (UFG) em parceria com o MEC, está disponível para download gratuito. Esta ferramenta permite o

georreferenciamento das rotas escolares, otimizando a organização e a gestão do transporte.

- Links e manuais podem ser acessados diretamente no site do MEC ou da UFG.

2. Prazo para Implementação:

- Os municípios têm até 30 dias, a partir de 19 de novembro de 2024, para providenciar o georreferenciamento das rotas escolares, conforme orientações do Ministério Público Federal. Embora a Resolução nº 5/2024 não estabeleça esse prazo diretamente, ele está sendo exigido como referência para adequação às normas.

3. Documentação:

- Após o georreferenciamento, é recomendável gerar relatórios que possam ser apresentados ao MPF, ao FNDE ou outros órgãos fiscalizadores.

II. Contratação de Transporte Escolar

Nos processos licitatórios para contratação de serviços de transporte escolar, os municípios devem observar:

1. Idade Máxima dos Veículos:

- De acordo com a Resolução n. 6.033/2023 da ANTT, é obrigatório que os veículos tenham até 15 anos de uso.
- Recomenda-se, preferencialmente, a contratação de veículos com até 7 anos, visando maior segurança, conforto e eficiência operacional.

2. Requisitos do Edital:

- Inserir nos editais de licitação as exigências relativas à idade dos veículos.
- Determinar a obrigatoriedade de apresentação de certificados de inspeção veicular e documentação regular.

3. Cláusulas Contratuais:

- Prever penalidades para o descumprimento das normas sobre idade máxima dos veículos.
- Garantir mecanismos de fiscalização periódica dos veículos contratados.

III. Recomendações Finais

As solicitações provenientes da Procuradoria da República de Passo Fundo/RS possuem respaldo legal, não sendo desarrazoadas em seus fundamentos jurídicos e fáticos.

Estão em consonância com as resoluções do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como com as condutas de segurança e econômicas que devem ser observadas nos serviços de transporte de estudantes (crianças e adolescentes).

Entendemos corretas as orientações para que seja adotado o georreferenciamento por meio da ferramenta gratuita do MEC¹, bem como sejam inseridas cláusulas nos processos licitatórios exigindo a idade máxima de 7 anos, sendo tolerável 15 anos, para os veículos de transporte.

Ademais e finalmente, recomendamos que os Municípios adotem as seguintes condutas:

1. **Capacitação:** Promover a capacitação de servidores sobre o uso da ferramenta SETE-UFG e sobre a elaboração de editais em conformidade com as exigências legais.
2. **Acompanhamento Jurídico:** Consultar regularmente as assessorias jurídicas municipais para garantir a plena adequação às normas aplicáveis.
3. **Planejamento:** Antecipar a organização dos processos licitatórios e a contratação dos serviços de transporte escolar, alinhando-se aos prazos e às diretrizes normativas.

IV. Contato para Esclarecimentos

Em caso de dúvidas ou necessidade de apoio técnico, os municípios podem buscar orientação junto à Secretaria de Educação estadual, ao FNDE, ao MPF e às Assessorias de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito e Jurídica da FAMURS.

Assessoria Jurídica da FAMURS

Rodrigo Westphalen

Assessoria de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito

Roberson Cardoso

¹ Disponível em <https://cecate.fct.ufg.br/p/49406-sete-sistema-eletronico-de-gestao-do-transporte-escolar>